



TERMO DE COOPERAÇÃO 014/2023, QUE FAZ A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF 12.219.624/0001-83**, estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, CEP: 71.200-209, telefone (61) 3550-6126, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **CELESTINO CHUPEL**, doravante designado **DPDF**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, por meio eletrônico, em conformidade com a lei 8.666/93, o disposto no **PA 0025282/2022 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo de cooperação tem por objeto disciplinar o empréstimo de livro(s) constante(s) do acervo geral da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, vinculada à **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB** do **TJDFT**, para os defensores públicos da **Defensoria Pública do Distrito Federal**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O cadastro dos defensores públicos será realizado mediante solicitação por e-mail institucional de setor definido pela **DPDF**, o qual também solicitará o respectivo nada consta à Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, quando devido.

I – O setor responsável pela solicitação do cadastro enviará os dados cadastrais (Nome completo e matrícula funcional) do(a) defensor(a) ao e-mail institucional do **Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Usuário - NUPESA**

II – O empréstimo se realizará mediante uso de senha e matrícula. O registro da senha para acesso ao sistema será efetuado pelo(a) próprio(a) defensor(a), assim como o seu controle.

III – As obras serão emprestadas observando-se a Portaria que regulamenta os serviços da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA DPDF

- Quando o material bibliográfico pretendido para empréstimo não se encontrar na biblioteca, poderá ser efetuada reserva da obra, a qual obedecerá a ordem de solicitação, resguardadas as prioridades dos magistrados e servidores do **TJDFT**.

I – O **NUPESA** poderá solicitar a devolução antecipada do(s) livro(s), ficando o(a) defensor(a) condicionado(a) aos seguintes prazos:

a) Obra solicitada por magistrado: devolução em 2 (dois) dias úteis a partir do aviso do **NUPESA**;

b) Demais solicitações: deverão obedecer ao previsto no Regulamento da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins;

c) O não cumprimento acarretará nas sanções previstas nas normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

II – Cada defensor(a) poderá retirar até 3 (três) obras por vez.

III – O(s) livro(s) emprestado(s) ficará(ão) sob a responsabilidade do(a) defensor(a), a quem caberá devolvê-lo(s) nas mesmas condições de quando o recebeu.

IV – Havendo rasuras, inutilizações, ainda que parciais, ou extravio do material, caberá ao(a) defensor(a) providenciar sua reposição com exemplar idêntico ou a edição mais recente existente no mercado editorial, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à notificação da biblioteca.

V – O(a) defensor(a), em caso de débito com o **Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Usuário - NUPESA**, não usufruirá do sistema de empréstimo pelo período correspondente ao dobro do prazo excedido e deverá devolver todos os livros emprestados.

VI – Se o defensor(a), ao ser notificado(a) da reserva do(s) livro(s) sob sua responsabilidade, não devolvê-lo(s) em até 02 (dois) dias úteis após o comunicado, ficará suspenso por 14 (quatorze) dias corridos, cumulativamente com o previsto nas normas da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

VII – A penalidade prevista no inciso anterior poderá ser revogada, após análise por parte da **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, mediante a doação de obra atualizada.

VIII – Ocorrendo suspensão do(a) defensor(a), todas as obras deverão ser devolvidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

IX – Todas as obras emprestadas deverão ser devolvidas até o dia 10 de dezembro de cada ano, para que a **COBIB** proceda ao inventário do acervo.

X – O não cumprimento do disposto no inciso anterior imputará ao(à) defensor(a) todas as suspensões previstas nos incisos anteriores, acrescidas de mais 03 (três) meses.

XI - Caberá à **DPDF** a restituição de exemplar idêntico ou a edição mais recente existente no mercado editorial, quando retirado pelo(a) defensor(a) e não devolvido ou não repostos nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJDF – O controle do material emprestado ficará a cargo do **Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Usuário - NUPESA**, ao qual caberá:

I - cadastrar o(a) defensor(a) em sistema próprio da Biblioteca do **TJDF** para empréstimo(s), renovação(ões) e devolução(ões) de livro(s);

II - emprestar obra(s) do acervo da Biblioteca do **TJDF** ao(à) defensor(a), conforme a demanda;

III - enviar cópia(s) digital(is) solicitada(s) no e-mail institucional da **COBIB**, encaminhada pelo e-mail institucional do(a) defensor(a), conforme a demanda e às disposições legais;

IV - controlar e acompanhar o(s) prazo(s) do(s) empréstimo(s);

V - enviar e-mail(s) automático(s) por meio do sistema da Biblioteca com lembrete de renovação de empréstimo(s) e solicitação de devolução(ões);

VI - aplicar a(s) penalidade(s) prevista(s);

VII - contactar o(a) defensor(a), próximo ao final do termo de cooperação e solicitar a devolução da(s) obra(s) emprestada(s).

VIII - Comunicar à **DPDF** os casos pendentes e não solucionados até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo de cooperação não implica em qualquer transferência de valores entre as partes, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO – O presente termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a extinção do presente termo de cooperação, cessará o empréstimo de material bibliográfico por parte da **COBIB** para os(as) defensores(as) públicos (as) devendo ser devolvidos todos os livros que estiverem em poder destes, obedecido o disposto no inciso III da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB** do **TJDFT**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Termo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente termo de cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo de cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

COOPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DA BIBLIOTECA DO TJDFT AOS DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

I – Do objeto

Disciplinar o empréstimo de livro(s) constante(s) do acervo geral da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, vinculada à **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB** do **TJDFT**, aos defensores públicos do Distrito Federal.

II – Da Justificativa

Manifestação de interesse pela **DPDF** em efetuar empréstimos do acervo da Biblioteca do **TJDFT**.

III - Das metas